



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210  
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

### CONTRATO Nº 07/2025

Processo nº 020029.000001/2025-18

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E COPEIRAGEM

### PARTES:

I) **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **CARMEM KIELING FRANCO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º \*\*\*19\*\*22\*\*, expedida pela SSP/RS, CPF nº \*\*\*.726.\*\*\*-34, inscrita no CRN-2 sob o nº 2358D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **CRISTINA FABIAN GREGOLETO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º \*\*\*1412\*\*15, expedida pelo IGP/RS, inscrita no CRN-2 sob o nº 5504D, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

II) **INTERCLEAN SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Tapir Rocha, nº 8500, Cond. Buena Vista Lote AM2 casa 1328, Bairro São Lucas, CEP 94451-000, Viamão/RS, CNPJ nº 44.050.512/0001-38, neste ato representada pela **SANDRA MARIA PEREIRA DE MATTOS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*59\*\*64\*\* expedida pela SJS/RS, CPF nº \*\*\*.582.\*\*\*-00, residente e domiciliado em Viamão/RS, sítio à Rodovia Tapir Rocha, Nº 8500, Condomínio Buena Vista, Lote AM2, Casa 1328, Bairro: São Lucas, Cep 94451-000, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e Copeiragem, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento Licitatório instaurado pelo CRN-2, pelo Dispensa Eletrônica nº 09/2025, no qual se saiu vencedora a ora Contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as na Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E COPEIRAGEM**, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas instalações do Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região (CRN-2), sítio à Av. Taquara, nº 586, salas 403, 404, 405, 406, 502, 503, 504 e 505, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, conforme as especificações constantes neste instrumento, conforme as condições especificadas no Termo de Referência;

2.2. O objeto deste contrato tem a natureza de serviço comum de limpeza, conservação e copeiragem, que compreende a higienização das áreas da entidade, com o fornecimento pela CONTRATADA de todo o equipamento de proteção individual (EPI's) e o serviço especializado necessário para a adequada execução.

2.3. A atribuição do cargo, bem como a jornada de trabalho e demais requisitos da contratação estão detalhados no Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 01/07/2025 e finalizando-se em 30/06/2026, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por até 120 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à autorização da autoridade competente, além do preenchimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

3.2.1. quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

3.2.2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

3.2.4. a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. A renovação contratual será realizado através de Termo Aditivo ao Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Contrato, conforme Aviso de Dispensa publicado e seus anexos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer atividade não prevista no objeto do presente Contrato fica sujeita à celebração de novo Contrato ou Termo Aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da Contratada, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea, sem ônus ao CRN-2.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. Pelo serviço descrito no objeto do presente contrato, o CRN-2 pagará o valor mensal de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), mediante apresentação de documento fiscal.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, ao e-mail [coordadm@crn2.org.br](mailto:coordadm@crn2.org.br), identificada pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

6.4. Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de boleto de titularidade da contratada.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento enviado em 17/06/2025).

7.2. Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período do contrato, somente podendo sofrer reajuste anual com base na homologação da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente comprovada através da planilha de readequação de valores.

7.3. Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento/aditivo.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CRN-2, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes, as seguintes:

8.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica, ou indicar as razões da recusa;

8.4. Fornecer o material para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem;

8.5. Fornecer as informações solicitadas pela Contratada acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

- 8.8. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- 8.11. Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.12. Aplicar as penalidades previstas no Aviso de Dispensa, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 14.133/21, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções;
- 8.13. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Compete à Contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem;
- 9.2. Prestar os serviços nos prazos e condições especificados no objeto;
- 9.3. Indicar representante para relacionar-se com o CRN-2 e/ou, comparecer às reuniões, sempre que convocado (sem custo adicional ao contrato), como responsável pela execução do objeto, informando telefones e email de contato imediato;
- 9.4. Entregar mensalmente até o dia 25 de cada mês a NF/Fatura da prestação de serviços do mês em vigência, com as devidas retenções de impostos, juntamente com as certidões de INSS e FGTS atualizadas, bem como comprovante de pagamento mensal comprovando o pagamento do grau de insalubridade máxima de 40% ao funcionário e disponibilização de passagens (vale transporte) da pessoa designada a realizar a prestação de serviços no CRN2;
- 9.5. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.7. Manter o(s) profissional(is) nos horários pré determinados pelo CRN-2;
- 9.8. Utilizar-se de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.9. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 9.10. Utilizar-se de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta incoveniente pelo CRN-2;
- 9.12. Apresentar ao agente designado do Contratante, quando do início das atividades, a funcionária devidamente identificada, juntamente com documento constando os seguintes dados dessa funcionária: nome, endereço residencial e telefone;

- 9.13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações ao CRN-2, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina no Trabalho;
- 9.14. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente e, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 9.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CRN2 e de terceiros;
- 9.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e identificados, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;
- 9.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão **permanente** e presencial, **quinzenal**, dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.18. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CRN-2 o funcionário posto a serviço da Contratante respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao Contratante o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Coordenador Administrativo do Contratante, de acordo com os interesses do serviço;
- 9.19. Atender de imediato às solicitações quanto à substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pelo CRN2;
- 9.21. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CRN2, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, permaneça nas instalações do Contratante, sendo imediatamente substituída;
- 9.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CRN2;
- 9.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CRN2;
- 9.25. Registrar e controlar, juntamente com o presposto do CRN2, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.27. Fornecer sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados postos a serviço para execução dos serviços, objeto da licitação;
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29. Não estabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato;
- 9.30. Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal constantes no Aviso de Dispensa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 3 (três) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 3 (três) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 3 (três) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade dispensa eletrônica, de que trata este documento, conforme Termo de referência em anexos, correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, para o exercício de 2025 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO**

15.1. Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pelo Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

15.2. As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pela funcionária **Sônia Diolinda Silva de Souza**, designada pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2025 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fiscalização efetuada pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. A Contratada indica como seu representante junto ao CRN-2, o Sr. Carlos Henrique da Silva Mariano, portador do RG nº \*\*\*516\*\*\*9, inscrito no CPF nº \*\*\*.513.\*\*\*-86, telefone nº (51) 98940-4070, endereço comercial Av. dos Soares, 515 casa 27 - Viamão/RS, a qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual o CRN-2 recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE - **CARMEM KIELING FRANCO**  
PRESIDENTE – CRN-2/2358D

**CRISTINA FABIAN GREGOLETO**  
TESOUREIRA – CRN-2/5504D

PELA CONTRATADA - **SANDRA MARIA PEREIRA DE MATTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA PEREIRA DE MATTOS, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Kieling Franco, Presidente**, em 27/06/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Fabian Gregoletto, Tesoureira**, em 30/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2050333** e o código CRC **1EF0301E**.